

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE MAIO DE 2019

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 /2019 29 DE MAIO DE 2019

“Denega recurso interposto em face de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna e dá outras providências.”

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica denegado o recurso interposto em face da decisão do Presidente da Câmara Municipal que arquivou a moção articulada n.º 01/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

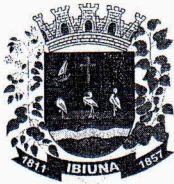
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gerson Pedrosa da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Claudinei Gabriel Machado
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA MOÇÃO ARTICULADA N. 01/2019 (PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR).

Fl. 03

Trata-se de recurso interposto com base no art. 160 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo **Dr. Mario Pires de Oliveira Filho**, primeiro signatário da Moção Articulada n.º 01/2019 que pretendia a iniciativa de projeto de lei municipal de iniciativa popular, em face da decisão de arquivamento proferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Verifica-se que o recurso é tempestivo uma vez que o interessado foi notificado em 22/04/2019 da decisão de arquivamento proferida pelo Presidente da Câmara Municipal, e o recurso foi protocolado no dia 23/04/2019.

Em análise ao pedido de reconsideração formulado, o Presidente da Câmara Municipal manteve a sua decisão de arquivamento e encaminhou o recurso para esta Comissão de Justiça e Redação nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno.

Passamos à síntese dos fatos:

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Trata-se de projeto de lei de iniciativa popular, protocolado nesta Câmara Municipal em 25/02/2019 com o objetivo de "Revogar integralmente a Lei Complementar 169 de Novembro de 2018, que Dispõe sobre a atualização das tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000. Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI – Planta Genérica de Valores e dá outras providências".

Assim que protocolado o projeto de lei, a Presidência da Câmara Municipal tomou as providências no sentido de verificar o atendimento ao artigo 41 e seu §1º da Lei Orgânica Municipal, que exige, para o recebimento do projeto, a assinatura com a identificação do respectivo título eleitoral, de no mínimo 5% do eleitorado do Município.

Após minucioso trabalho de conferência, realizado com base nos dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral, foi constatada a existência de 2.575 assinaturas de eleitores devidamente identificadas nos termos da Lei Orgânica, número este que representa 4,31% do eleitorado do município.

Diante disso, o Presidente da Câmara Municipal decidiu pelo não recebimento do projeto em razão do não atendimento ao número mínimo de assinaturas exigidas pelo artigo 41 da LOM, determinando o arquivamento da proposta.

Em seu recurso, alega o Recorrente que:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

"devido a espontaneidade da população acabaram por algumas pessoas assinando duas vezes, outras pessoas embora moradores de Ibiúna ainda não transferiram seus títulos para cá, ou outras ainda que manifestaram sua vontade mas erraram na anotação do seu nome/número do título e ainda colocou o número do RG";

"que nem a Lei Orgânica do Município e nem o Regimento da Câmara dispõe sobre dispositivo legal sobre o trâmite dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular";

"o ARQUIVAMENTO nos moldes lançados fere a SOBERANIA POPULAR".

Aduz ainda que Constituição Federal exige "5% do eleitorado (não afirmando nada sobre a indicação do número do título de eleitor)", que o "projeto de iniciativa popular sequer obteve parecer das comissões envolvidas".

Diante disso requer que a Câmara Municipal "CONSIDERE como válida as assinaturas do ELEITORADO subscritor do PROJETO DE LEI e de o devido andamento no mesmo", ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

alternativamente, conceda prazo de 15 dias para complementar as assinaturas.

Analizadas as razões expostas pelo Recorrente entendemos que não existe razão reformar a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Estabelece o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, **subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do município.**

§1º - A proposta popular deverá, para o seu recebimento, conter a identificação das assinaturas, mediante identificação do número do respectivo título eleitoral.

A Lei Orgânica do Município é clara ao estabelecer como **requisito de recebimento** da Projeto de Lei de iniciativa popular o mínimo de assinaturas com os respectivos números de títulos de eleitorais correspondente a 5% do eleitorado municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A decisão de arquivamento proferida pelo Presidente da Câmara foi baseada no relatório apresentado pela Secretaria de Processo Legislativo da Câmara Municipal, que realizou criterioso trabalho de conferência, com base nos dados fornecidos pela Justiça Eleitoral, e que como conclusão, certificou a ausência do número mínimo de assinaturas válidas exigidas pela Lei Orgânica Municipal para possibilitar o recebimento da proposta popular.

A exigência de número mínimo de subscritores (5% do eleitorado) para a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular tem fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sendo que, o não atendimento dessa exigência impede o recebimento do projeto, não cabendo outra decisão ao Presidente da Câmara senão o arquivamento.

Argumenta ainda o Recorrente que o projeto de lei em questão não teve parecer das "comissões envolvidas".

Ocorre que os projetos de lei são submetidos às Comissões Permanentes pertinentes durante sua tramitação regimental, no entanto, o projeto de lei cujo arquivamento é objeto do presente recurso não foi sequer recebido, haja vista a ausência do cumprimento do requisito estabelecidos pelo artigo 41 e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, entendemos que não há previsão legal ou regimental acerca da concessão de prazo para complemento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

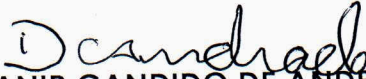
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

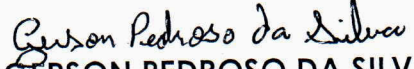
de assinaturas, sendo dever dos autores da proposta realizar a conferencia previa quanto ao atendimento dos requisitos previstos na lei, ficando facultado, caso seja de interesse, o encaminhamento de nova proposta devidamente acompanhada do número mínimo exigido de subscritores.

Diante do exposto, opinamos através do presente **PARECER** pela manutenção da decisão de arquivamento proferida pelo Presidente da Câmara Municipal, e elaboramos o respectivo Projeto de Resolução, documento anexo, **DENEGANDO O RECURSO**, o qual deverá, após publicação, ser submetido à discussão e votação pelo Plenário que é soberano em suas decisões.

Ibiúna, 29 de maio de 2019.


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

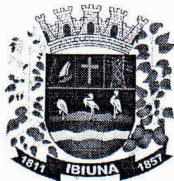
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


GERSON PEDROSO DA SILVA

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 19/2019
DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Denega recurso interposto em face de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna e dá outras providências.”

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica denegado o recurso interposto em face da decisão do Presidente da Câmara Municipal que arquivou a Moção Articulada nº. 01/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

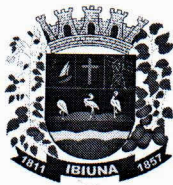
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 30 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

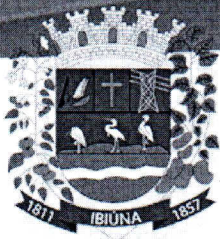
Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2019 foi apresentado pelos Vereadores componentes da Comissão Permanente de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº. 22/2019 que “Denega recurso interposto em face de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna e dá outras providências.”

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 22/2019 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado aprovado por oito votos favoráveis, cinco contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Charles Guimarães, Elisangela Ferreira de Souza Soares e Pedro Luiz Ferreira, e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 22/2019 foi elaborada e promulgada a Resolução nº. 19/2019, de 30 de maio de 2019.

Ibiúna, 31 de maio de 2019.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

DIÁRIO OFICIAL

Ano XVII - Nº 711 | Ibiúna, 31 de Maio de 2019

ELETRÔNICO

**Prefeitura sanciona Programa de Recuperação
de Crédito Fiscal em Ibiúna** Pág.9



Programa de Recuperação de Crédito Fiscal

A Peça Teatral "Pluft – A Fantasminha"
será apresentada hoje (31) de maio Pág.8

Projeto Guri: matrículas abertas
a partir de 17 de junho Pág.9





Convocação na íntegra na abertura da Assembleia. 2. Considerações referentes a regulamentação municipal e nacional referente ao processo eleitoral. 3. Das Vagas: no tocante a Sociedade Civil está previsto 04 vagas para titular e 04 vagas para suplentes, na ausência de trabalhadores e usuários as vagas estarão preenchidas pelos presentes. 4. Credenciamento: disponibilizado ficha de inscrição para os representantes da Sociedade Civil e Poder Público. 5. Do processo de votação: após preenchimento da ficha de inscrição a Presidente Michele coloca a todos sobre a forma de realização do pleito e todos decidem por voto aberto. 6. Da representatividade do Poder Público: Conselheiros titulares e suplentes Secretária de Assistência Social Andréia Marques Leitão (Titular) Michele de Castro Barca Burian (Suplente); Secretária de Educação Patrícia Aparecida Ferreira Silva (Titular) Cristiane Vieira Ribeiro (Suplente); Secretária de Governo Luiz Claudio Vasquez Nunes (Titular) e Vanda Pereira Santos (Suplente) e Secretária de Saúde Daniela Fernanda Duarte Alves (Titular) e Aline Aparecida Marques de Souza (Suplente). 7. Representatividade da Sociedade Civil: Conselheiros Titulares e Suplentes: Casa de Santa Rita Benedito Sampaio (titular); Vinicius José de Oliveira Santos (Suplente); Adra – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Cleonice de Campos da Silva Pinto (Titular) e Gelson Pereira dos Santos (Suplente); Horizontes Projetos Sociais Andrea Santos Ribeiro (Titular) e Márcio Pepino (Suplente). Como representante de usuários não há indicação e como representante de trabalhadores o titular Rafael Fontana Pinto e como suplente Lucio Soares de Oliveira, e que estão alocados na oferta de serviços socioassistenciais. 8. Foi explanado pela presidente que dentre os oito indicados deverá ser eleita a mesa diretora na primeira reunião do CMAS conforme previsto no Regimento interno. 9. Alterações de indicação dos representantes do Poder Público poderão ocorrer, impreterivelmente, na primeira reunião ordinária do colegiado eleito a ocorrer em 06 de Junho de 2019 às 14h30m. Sem mais, a presente Ata foi lavrada por mim Rosa Lúcia Leal Fructuoso – Secretária Executiva dos conselhos e segue assinada pela Presidente Michele de Castro Barca Burian bem como demais participantes em lista anexa.

MICHELE DE CASTRO BARCA BURIAN
Presidente do CMAS

COMPETII

Edital Convocação para Assembleia Geral Ordinária

Nos termos do Estatuto nº 2.500 de 13 de Dezembro de 2018, convocam-se os senhores membros da Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Ibiúna - COMPETII para a Reunião Ordinária de Assembleia para a realizarem no endereço Rua Beneditom Constant, 401, Centro - nesta cidade de Ibiúna, no dia 11/06/2019 às 9h00 em primeira convocação, havendo quórum, ou às 16h30min em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Eleição da Mesa Diretora da Comissão, que deve ser composta por 01 Coordenadora, 03 Vice Coordenadora, 1º Secretário e 2º Secretário.

Ibiúna, 30 de maio de 2019.



Carolina Bellian
Assistente Social CRSS 58.703
TÉCNICA DE Referência do PETI



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP, constituída em 07 de maio de 2019, nos autos da Denúncia n.º 02/2019, no exercício de suas atribuições legais, e com base nos artigos 5º, III do Decreto Lei 201/67 e 67, III da Lei Orgânica Municipal, pelo presente Edital NOTIFICA o Prefeito Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiúna – SP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir, arrole testemunhas, até o máximo de dez, nos autos da Denúncia n.º 02/2019, ficando desde logo alertado da continuidade do processo.

Ibiúna, 24 de maio de 2019.

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
Presidente da Comissão Processante

RESOLUÇÃO No. 19/2019
DE 30 DE MAIO DE 2019.

"Denega recurso interposto em face de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna e dá outras providências."

RODRIGO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica denegado o recurso interposto em face da decisão do Presidente da Câmara Municipal que arquivou a Moção Articulada no. 01/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no c mento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, 30 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 19/2019, de 30 de maio de 2019, foi publicada no jornal "Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 711 – ano XVII, de 31 de maio de 2019, página 6 juntada a publicação ao Projeto de Resolução nº. 22/2019 na presente data.

Ibiúna, 03 de junho de 2019.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO